



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO: E-03/10.003.358/2005
INTERESSADO: OM BELLINATO ESCOLINHA

PARECER CEE Nº 099/2008

Autoriza, em grau de recurso, o funcionamento do Ensino Fundamental – 1º segmento (1º ao 5º ano, na escolaridade de 9 anos), no **OM Bellinato Escolinha**, situado na Rua Antônio Félix nº 286, Centro, Município de Nilópolis, a partir de 01/02/2006.

HISTÓRICO

A Sr^a. Olívia Maria de Castro Lopes Bellinato, portadora de identidade nº 06414029-6, emitida pelo IFP, Representante Legal de **OM Bellinato Escolinha Ltda.**, CNPJ nº 36.050.813/0001-33, localizada na Rua Antônio Félix, nº 286, Centro, Município de Nilópolis, vem a este Conselho solicitar, em grau de recurso, que seja concedida a autorização, com data de início das atividades em 01/02/2006, para ministrar o Ensino Fundamental – 1º segmento (1ª a 4ª séries) com oferta, ainda, da Classe de alfabetização (atualmente, 1º ao 5º ano).

Em seu primeiro pedido datado de 16/12/2004 (Processo nº E-03/10.003.694/2004), a Comissão Verificadora, em relatório datado de 07/06/2005, deu parecer desfavorável, justificando que o espaço físico era limitado para recreação e desenvolvimento das atividades extra classe, além de não possuir salas suficientes e contar com mobiliário inadequado para o curso solicitado.

Após o pedido de reconsideração apresentado pela Representante Legal da Escola, uma nova Comissão foi formada com os membros da primeira Comissão Verificadora.

Em parecer conclusivo, datado de 30/05/2006, informou que “em verificação da parte física, constatamos que a escola possui salas de aula e banheiros, masculino e feminino, em número suficiente para atendimento à sua clientela”. Continuando em seu laudo afirma que “(A Escola) possui também salas administrativas necessárias para atendimento, com mobiliário adequado”. Conclui que “a equipe técnica, Administrativa, Pedagogia e Docente possui habilitação específica para o exercício de sua função.

Assim sendo, a Comissão emite parecer favorável para que seja concedida autorização de funcionamento para o Curso solicitado.

VOTO DO RELATOR

A análise dos documentos apensados ao processo, corroborada pelo parecer favorável da Comissão Verificadora, leva o relator a autorizar o funcionamento de OM Bellinato Escolinha, localizada na Rua Antônio Félix nº 286, Centro, Município de Nilópolis, a ofertar o Ensino Fundamental – 1º segmento (1º ao 5º ano, na escolaridade de 9 anos), a partir de 01/02/2006.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

José Carlos da Silva Portugal - Presidente e Relator
Arlindenor Pedro de Souza
José Carlos Mendes Martins
Josenilton Rodrigues
Marcelo Gomes da Rosa
Marco Antonio Lucidi
Maria Luíza Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.
SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 02 de setembro de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza
Presidente Interino